

ADOÇÃO

Apelação – Estatuto da criança e do adolescente - **Adoção de neta por avós** – **Sentença que indeferiu a inicial nos termos do art. 330, III do CPC vigente** – **Correta aplicação do disposto no art. 42, § 1º do ECA** – **Sentença mantida** – **Recurso improvido.**

Apelação nº 1000377-37.2017.8.26.0299. Rel. Luiz Antonio de Godoy. J. 23.10.2017.

Apelação - **Sentença que julgou procedente o pedido e concedeu a adoção de menor aos seus tios-avós** - **Reclamo ministerial apontando a impossibilidade do pedido em vista da vedação contida no art. 42, § 1º, do ECA, que busca evitar a ocorrência de confusão parental** - **Descabimento** - **Norma restritiva que limita a vedação aos ascendentes e irmão** - **Norma de exceção que deve ser interpretada de forma restritiva** - **Inexistência, ademais, de prova do alegado parentesco** - **Criança que**

ADOÇÃO

já convive com os pretensos adotantes desde tenra idade e que já os considera como pais - **Ausência de risco de criação de confusão à menor que já convive nesta estrutura familiar de longa data e está plenamente adaptada a tal situação** - Sentença mantida - **Apelação não provida.**

Apelação nº 0001973-21.2015.8.26.0533. Rel. Renato Genzani Filho. J. 06.11.2017.

GUARDA

Apelação. Ação de guarda ajuizada pelo pai registral e por casal sem vínculos afetivo ou de parentesco com a criança. Ausência de convivência entre os apelantes e a menor. Indícios de tentativa de burla ao Cadastro Nacional de Adotantes. Criança que já se encontra acolhida em família substituta. Primazia dos interesses da menor a autorizar a improcedência da demanda. Sentença mantida. Recurso desprovido.

Apelação nº 1002046-29.2016.8.26.0019. Rel. Luiz Antonio de Godoy. J. 23.10.2017.

Infração administrativa. Descumprimento dos deveres inerentes à guarda. Prova dos autos que demonstra suficientemente a prática de infração administrativa (artigo 249 do ECA). Multa imposta no piso, não havendo que se falar em redução. Recurso desprovido.

GUARDA

PODER FAMILIAR

Recursos de apelação. Estatuto da Criança e do Adolescente. **Ação de destituição do poder familiar.** Apelos tirados pelos genitores e pelos filhos adolescentes em face da r. sentença de primeiro grau que julgou procedente a demanda. (i) **Perda superveniente do interesse processual em relação a um dos filhos, que atingiu a maioridade no decorrer da lide.** Poder familiar automaticamente extinto, na exata dicção do artigo 1.635, inciso III, do Código Civil. (ii) **Falta de legitimação da Defensoria Pública do Estado de São Paulo para atuar na qualidade de Curadora Especial dos jovens acolhidos.** Legitimidade extraordinária para a defesa dos interesses dos menores que, no caso, é exercida pelo **Ministério Público.** Inteligência do artigo 201, incisos III e VIII, do artigo 201, do Estatuto da Criança e do Adolescente. **Recurso interposto pelos adolescentes não conhecido.** (iii) **Recurso dos genitores conhecido, porque tempestivo e preenche os demais pressupostos de admissibilidade.** (iii.1) **Preliminar de nulidade por vício na citação por edital. Inocorrência.** Paradeiro dos apelantes que se manteve ignorado mesmo após inúmeras

diligências. Ausência de maiores dados qualificativos da genitora que não pode ser atribuído ao autor, tampouco ao MM. Juízo a quo. Esgotamento de todos os meios de localização dos requeridos, ademais, que não é exigido para a realização da citação por edital, bastando a presença dos requisitos elencados nos artigos 231 e 232, inciso I, ambos do CPC/1973, vigentes quando ordenada a citação. Precedente deste E. TJSP. (iii.2) Preliminar de nulidade por insuficiência da motivação da r. sentença de primeiro grau. Inocorrência. Sentença proferida com lastro nas muitas manifestações exaradas nos autos pelas partes e pelo Ministério Público. Técnica da motivação per relationem que não importa em afronta ao artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal. Precedentes do C. Supremo Tribunal Federal e do C. Superior Tribunal de Justiça. **Decisão que, embora concisa, foi suficientemente motivada, a ponto de permitir o exercício do contraditório e da ampla defesa, consubstanciado no manejo do presente recurso.** Falta de indicação expressa dos dispositivos legais que dão sustentação normativa à decisão judicial impugnada que configura, no máximo, deficiência na

fundamentação, mas não sua inexistência, e, portanto, também não viola o artigo 93, inciso IX, da Carta da República. Motivação deficitária que não é causa de nulidade do pronunciamento judicial, na medida em que poderá ser suprimida por meio da interposição do competente recurso, caso assim o desejar a parte sucumbente, a exemplo do que se observa na hipótese corrente. **(iii.3) No mérito, apelo dos genitores que comporta parcial provimento. Perda do poder familiar que, na hipótese dos autos, não contempla o superior interesse do adolescente - único filho menor do casal que permanece acolhido. Existência de vinculação afetiva com a família de origem que, aliada à baixa probabilidade de colocação do adolescente em lar supletivo, não recomendam a medida extremada de destituição do poder familiar. Autorizada, porém, a suspensão do poder parental, na forma do artigo 1.637, caput, do Código Civil. (iv) Feito extinto sem resolução de mérito em relação ao filho que completou a maioridade no curso da demanda. Apelo tirado pelos jovens não conhecido. Recurso de apelação dos genitores parcialmente provido para comutar a perda do poder familiar em suspensão do aludido poder.**

Apelação nº 0023097-
31.2014.8.26.0554. Rel. Issa Ahmed.
J. 06.11.2017.

Agravo de Instrumento - Medidas de proteção - Impugnação ao cumprimento provisório de multa coercitiva aplicada em ação protetiva - Sentença que fixou multa diária para a recusa dos pais em desacolher o filho portador de distúrbios mentais - Alegado o desacerto da decisão porque já atingida a maioridade, não fixado limite de incidência e desarrazoado o montante final calculado - Insurgência fundada - Multa cominatória, aplicada com base em descumprimento do múnus decorrente do poder familiar, que só pode incidir enquanto perdurar a menoridade - Extinção do poder familiar definida no art. 1.635, inciso III, do CC - Termo inicial da multa imposta que deve ser contada do descumprimento da obrigação, após a ciência da determinação efetivada pela intimação - Inteligência do art. 213, §§ 2º e 3º, do ECA, c.c. art. 231, VII, do CPC - Data de início da incidência da multa coincidente com a extinção do poder familiar - Ausência de obrigação a se coagir o cumprimento - Multa coercitiva descabida - Decisão reformada - Agravo provido.

**Agravo de Instrumento nº 2061250-
10.2017.8.26.0000. Rel. Renato
Genzani Filho. J. 06.11.2017.**

**PODER
FAMILIAR**

PODER FAMILIAR

Apelação. Ação de destituição do poder familiar cumulado com pedido de adoção. Sentença de procedência. Dispensa da oitiva da genitora, que apresenta grave comprometimento mental (esquizofrenia). Existência de situação excepcional que justifica a prescindibilidade do ato. Instauração do contraditório, assegurada a ampla defesa à genitora, citada na pessoa de curadora especial (irmã), nomeada com fulcro no artigo 218, §§s 2º e 3º, do CPC/73 - vigente à época. Prova coligida que, inequivocamente, aponta que a incapacidade da genitora ao exercício responsável do poder familiar independe do grau ou da especificidade do comprometimento mental constatado nos autos. Ausência de vínculos afetivos e sem perspectiva de modificação das condições para exercício dos cuidados da infante. Afronta aos deveres inerentes ao poder familiar. Esgotamento dos recursos de manutenção da criança no seio da família natural. Artigos 229 da Constituição Federal e artigos 22 e 39, § 1º, ambos do ECA. Situação fática consolidada que remete ao longo lapso temporal em que a genitora não se interessou e não reuniu condições mínimas para retomar os cuidados da filha, período em que a criança, sob a

guardiania dos apelados, se tornou parte integrante desta família, com a consolidação dos laços afetivos, sendo investida na condição de filha. **Prova coligida apontando que a concretização da adoção melhor atende aos superiores interesses da criança, fundada em motivos legítimos. Medida que apresenta reais vantagens à adotanda, que reconhece nos requerentes a figura paterna e materna.** Direito a uma estrutura familiar que lhe proporcione meios imprescindíveis a um desenvolvimento em condições de liberdade, afetividade e dignidade. Artigos 3º, 4º, e 43, da lei nº 8.069/90, e 227, da CF. **Multiparentalidade.**

Descabimento. Hipótese excepcionalíssima e que, no caso, não beneficia os melhores interesses da criança. Genitora incapacitada de suportar os ônus decorrentes do exercício da maternidade responsável. Sentença mantida. Recurso desprovido.

Apelação nº 0000330-47.2012.8.26.0302. Rel. Lidia Conceição. J. 06.11.2017.

Destituição do poder familiar. Ausência de oitiva do réu. Nulidade afastada. Diante da absoluta convicção da prática de abuso, pela condenação na esfera criminal, o depoimento do réu não teria o condão de alterar a

**PODER
FAMILIAR**

decisão. Provas suficientes da situação de risco para a criança. **Sentença mantida.** Alegação de não apreciação do pedido de supressão do nome e sobrenome paterno do registro da criança. Pedido que deve ser feito em ação própria e não guarda pertinência com a destituição. Recursos não providos.

Apelação nº 0043740-54.2013.8.26.0001. Rel. Alves Braga Junior. J. 06.11.2017.

DEVERES DO ESTADO

Apelação e reexame necessário, este considerado interposto – Infância e Juventude – Obrigação de fazer – Impossibilidade de suspensão do feito por não se amoldar à hipótese de afetação do Tema 106, prevista pelo STJ no julgamento do REsp 1.657.156/RJ – Direito à saúde – Realização de exame toxicológico – Exame imprescindível para constatação de eventual distúrbio decorrente do uso de substâncias entorpecentes pela adolescente – Necessidade médica satisfatoriamente comprovada por relatório médico – Hipossuficiência verificada – Obrigação do Estado em fornecer meios visando à saúde da criança e do adolescente – Inteligência dos arts. 196 e 227, “caput” e § 1º, CF, art. 11, § 2º, ECA, bem como das Súmulas 65 e 66, TJSP – Violação do princípio da separação dos poderes – Inocorrência – Cláusula da reserva

do possível que não pode ser invocada para inviabilizar a implementação de políticas públicas previstas na própria Constituição Federal – **Multa diária – Aplicação como meio coercitivo para impor o cumprimento de medida antecipatória ou de sentença em ação de obrigação de fazer – Valor excessivo que deve ser reduzido – Recurso voluntário desprovido. Reexame necessário parcialmente provido.**

Apelação nº 1001218-43.2017.8.26.0360. Rel. Luiz Antonio de Godoy. J. 23.10.2017.

Remessa necessária e apelação. Mandado de Segurança. Procedência da ação para fornecimento de funcionário especializado, para auxiliar dentro e fora da escola o menor impetrante, portador de Síndrome de genética de etiologia ainda não definida, com atraso no desenvolvimento motor e de linguagem, paralisia facial, fenda labial, surdez com orelhas displásicas, cliptorquidia, déficit pondero-estrutura e cardiopatia. Direito à saúde e à educação. Direito público subjetivo e de absoluta prioridade conferido à criança e ao adolescente previsto na Constituição Federal (art. 6º, art. 23, II, art. 195, art. 196, art. 198, §1º, art. 205, art. 208, inciso IV e § 1º, art. 211, § 2º e art. 227), pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (art. 53,

**DEVERES
DO
ESTADO**

caput, inciso V, art. 54, inciso IV e § 1º, e art. 208, inciso III) e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação (nº 9.394/96 - artigo 29). **Município que deve fornecer condições adequadas ao pleno desenvolvimento do infante, para proporcionar saúde e educação, amenizando os efeitos da doença que o acomete, sem privá-lo de seu direito à educação. Fornecimento de atendimento por profissional especializado que não implica em exclusividade de atendimento. Observação neste ponto. Impossibilidade de determinação de atendimento domiciliar. Não comprovação da necessidade Discricionariiedade da administração. Sentença reformada neste ponto. Remessa necessária e recurso de apelação parcialmente providos, com observação.**

Apelação / Reexame Necessário nº 1003315-20.2016.8.26.0564. Rel. Lidia Conceição. J. 06.11.2017.

DEVERES DO ESTADO

Apelação. Obrigação de fazer. Ensino fundamental. Período integral de 7 horas. Direito garantido pela Constituição Federal e legislação infraconstitucional. Direito subjetivo ao ensino fundamental. Plano Nacional de Educação. Lei 13.005/2014 que prevê ampliação progressiva da escola em tempo integral no prazo de dez anos, a partir de 2014. Estado dentro do prazo previsto. Sentença de

improcedência mantida. **Recurso não provido.**

Apelação nº 1000804-52.2017.8.26.0196. Rel. Alves Braga Junior. J. 06.11.2017.

Conflito negativo de competência.

Procedimento de acolhimento

institucional. Redistribuição do feito ao Foro Regional de Santo Amaro em decorrência da transferência do adolescente.

Impossibilidade. Artigo 147, II do Estatuto da Criança e do Adolescente, que possui caráter subsidiário e condicionado à inexistência de pais ou responsável, o que não se aplica à

hipótese. Eventuais vínculos familiares a serem analisados para a instrução probatória do feito, ligados à região central da Capital. Transferência de instituição que ocorreu tão somente em decorrência de desentendimento com outro adolescente, também acolhido na referida instituição, e com

COMPETÊNCIA

vistas à sua
proteção. Conflito
procedente. Competência
do Juízo da Vara Central
da Infância e Juventude da
Capital, ora suscitado.

Conflito de Competência
nº 0017269-
96.2016.8.26.0000. Rel.
Dora Aparecida Martins.
J. 06.11.2017.

TRÁFICO DE DROGAS

Apelação. Preliminar de nulidade da prova tirada do acesso às mensagens de Whatsapp do telefone celular. Permissão do usuário do aparelho. Preliminar rejeitada. Atos infracionais equiparados aos crimes dos artigos 33, caput e 35, caput, ambos da lei n. 11.343/2006. Internação. Medida adequada, necessária e proporcional, em consonância com o perfil do educando e com a gravidade da infração. Observância dos objetivos traçados no artigo 1º, § 2º, incisos I, II e III, da lei nº 12.594/12 (Sinase) e artigo 112, § 1º, da lei nº 8.069/1990. **Recurso ao qual se nega provimento.**

**Apelação nº 0001806-
84.2016.8.26.0495. Rel. Issa Ahmed.
J. 06.11.2017.**

Apelação. Ato infracional. -
Condutas objeto
equiparadas aos crimes de
roubo majorado e de
tentativa de homicídio,
tipificados nos incs. I e II do §

ATO INFRACIONAL

2º do art. 157 e inc. V do § 2º do art. 121 conjugado com o inc. II do art. 14 e o caput do art. 29, todos do Código Penal. - Sentença que julgou parcialmente procedente a representação e impôs o internamento dos menores. - Confissão judicial parcial - Adolescentes apreendidos em flagrante e na posse das res furtivae - Reconhecimento pelas vítimas. - Respeito ao contraditório, à ampla defesa e à livre convicção do juiz. Inexistência de nulidade. - Conjunto probativo suficiente para a procedência da representação - As circunstâncias peculiares do ilícito e as condições pessoais dos jovens recomendam que se mantenha o decisum. - Imposição de internamento harmonizada ao disposto nos artigos 112, § 1º, e 122, inciso I, da Lei 8.069, de 13-7-1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA). Negativa de provimento aos recursos.

Apelação nº 1513078-
21.2017.8.26.0477. Rel.
Ricardo Dip. J. 23.10.2017.

ATO INFRACIONAL

Ato infracional. Pornografia infantil. Pretensão de absolvição ou abrandamento da medida socioeducativa.

Impossibilidade. Autoria e materialidade

comprovadas. Medida possível e necessária em razão das condições pessoais do adolescente e do ato praticado. **Recurso não provido.**

Apelação nº 0003049-09.2014.8.26.0471. Rel. Alves Braga Junior. J. 06.11.2017.

Habeas Corpus -
Infância e juventude -
Ato infracional
equiparado ao crime
de roubo majorado,
previsto no art. 157, §
2º, II, do
CP - Aplicação da
medida
socioeducativa de
internação - Pedido
de substituição da
referida medida por
liberdade assistida -
Inadmissibilidade -
Internação necessária
e proporcional à
gravidade do fato e às
condições pessoais da
adolescente -

MEDIDA SOCIOEDUCATIVA

Inteligência do art. 122, do ECA - **Paciente grávida - Prisão domiciliar indeferida - Inconformismo - A condição de gestante da adolescente não enseja o acolhimento do pedido - Internação adequada e necessária ao processo ressocializador - Situação de risco comprovada nos autos - Não aplicabilidade do art. 318 do CPP no caso concreto - Decisão mantida - Constrangimento ilegal não evidenciado - Ordem denegada.**

Habeas Corpus nº
2176730-
36.2017.8.26.0000. Rel.
Salles Abreu. J.
06.11.2017.

QUESTÕES PROCESSUAIS

Apelação. Ação de interdição de menor púbere. Menor acolhida. Sentença de procedência que determinou sua interdição, nomeando a funcionária da instituição de acolhimento sua curadora, dispensando a caução. Cerceamento de defesa.

Ocorrência. Adolescente que não foi submetida a exame pericial. Violação do procedimento previsto em ação de interdição. Art. 753 do CPC. Incapacidade para prática dos atos da vida civil constatada apenas por médico da instituição em que a infante encontra-se acolhida. Violação do art. 1.767 e seguintes do CC. Ausência de perícia que torna impossível a especificação dos limites da curatela conforme a doença da menor. Alteração do procedimento de interdição trazida pelo Estatuto das Pessoas com Deficiência. Ausência de interesse de agir. Inadequação da ação de interdição. Ministério Público que não possui interesse de agir, tendo em vista a impossibilidade de interdição da menor de 18 anos. Infante que possui guardião designado, nos termos do art. 92, §1º do ECA. Guarda equiparada, exercida pela dirigente da entidade de acolhimento, que confere à menor a condição de dependente, inclusive para fins previdenciários. Impossibilidade de interdição

para simplificação da obtenção de benefício previdenciário

(LOAS). Precedentes do C. STF e deste Eg. TJSP. Sentença reformada. **Recurso provido para extinção do feito, nos termos do art. 485, VI, do CPC de 2015.**

Apelação nº 1000968-48.2016.8.26.0003. Rel. Lidia Conceição. J. 23.10.2017.

Ação de oposição. Oposição em adoção. Pais destituídos do poder familiar. Procedimento de jurisdição voluntária. Art. 166, ECA. Ausência de litígio. Impossibilidade de intervenção de terceiro. Inteligência do art. 56 do CPC/73. Inadequação da via eleita. Indeferimento da inicial. Extinção do processo, sem resolução de mérito. Sentença mantida. **Recurso não provido.**

Apelação nº 0028620-57.2015.8.26.0564. Rel. Alves Braga Junior. J. 06.11.2017.

QUESTÕES PROCESSUAIS

OUTROS

Apelação. Representação pela prática de infração administrativa prevista no artigo 258 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Realização de apresentação em evento sem autorização judicial. Sentença que julgou procedente a representação e condenou os representados de forma solidária ao

pagamento de multa de 10 (dez) salários de referência. Provas suficientes para demonstrar a prática da infração administrativa. Sentença mantida. **Recurso desprovido.**

Apelação nº 1034416-12.2016.8.26.0100. Rel. Ana Lucia Romanhole Martucci. J. 23.10.2017.

Ação proposta pelo Ministério Público para determinar que os pais encaminhem o filho, portador de autismo, à rede regular de ensino e tratamento especializado perante a APAE - ação julgada procedente - elementos dos autos que indicam que a medida era mais adequada à proteção dos interesses do adolescente - apelação improvida.

Apelação / Reexame Necessário nº 1001072-20.2016.8.26.0333. Rel. Salles Abreu. J. 06.11.2017.

OUTROS

DAIJ 2.5 – Seção de Apoio Jurídico

Fórum João Mendes Jr., s/n - 17º andar - sala 1716
01501-900 - Centro - São Paulo
daij2.5@tjsp.jus.br | Tel.: +11 2171-4821

Este informativo, autorizado pelos Ofícios n.º 2/2014 e n.º 7/2014 – GATJ2, não substitui publicação oficial.